

PROJETO DE LEI Nº 8.987/2017

1. Síntese da Matéria:

O PL 8.987/2017 altera a Lei nº 10.931/2004 para permitir a emissão de cédula de crédito bancário sob a forma escritural e equiparar a cédula de crédito eletrônica à emitida fisicamente, para fins de cobrança.

O Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) inclui dispositivos, principalmente, no sentido de prever que: a) as instituições financeiras deverão adotar dispositivos de segurança para garantir a autenticidade da contratação pelo emitente; b) a emissão eletrônica de cédula de crédito bancário deverá preservar a integridade, a confiabilidade, a legitimidade, a autenticidade e a segurança das operações de crédito realizadas; e c) compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar a emissão da cédula de crédito bancário escritural.

2. Análise:

O PL 8.987/2017 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 8.987/2017 e o Substitutivo apresentado na CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 20 de junho de 2018.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira